



PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-1518-47.2011.5.20.0005

Embargante: **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS**

Advogado : Dr. Giancarlo Borba

Embargante: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

Advogado : Dr. Roseline Rabelo de Moraes Assis

Embargado : **GERALDO GUERREIRO DA FONSECA**

Advogado : Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão

D E S P A C H O

Considerando que a matéria debatida no recurso de revista do reclamante, qual seja, diferenças de complementação de aposentadoria - desligamento definitivo - condição não exigida no regulamento - Súmula nº 288, está com a análise suspensa para apreciação do Tribunal Pleno, impõe-se o sobrestamento do presente feito.

Aguarde-se em Secretaria até sobrevir decisão no E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator